Projeto de Lei Ordinário Nº. 013/2018 Medicilândia 02 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
EM 04/09/18
DE MEDICILÂNDIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REGULARIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PERTECENTE AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICIPIO E ESTABELECE VALORES E FORMA DE CONBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável, o bem estar da população e o progresso do município, incentivando o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primaria.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de

Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º. Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º. Fica instituído a tarifa de serviços individuais aos munícipes e autoriza a Secretaria Municipal de Agricultura a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas, equipamentos e implementos pertencente ao patrimônio público municipal, mediante a pagamento, pelos interessados, de preços público, a ser recolhido aos cofres do município, com suporte no artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Os serviços previsto no artigo 4º, desta Lei, realizar-se-ão por tempo determinado, em caráter precário, retribuído mediante a tarifa a ser recolhida aos cofres públicos, atualizada por Decreto Municipal, via emissão de boletos junto ao setor Tributário e recolhidos ao fundo.

§2º Fica definida a tabela com preço da hora-maquina/equipamento como anexo I, de modo a custear despesas de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, mediante preço de serviços corrente no mercado.

§3º Os preços da tabela será ajustado de acordo com a inflação.

Art. 5º. Cada agricultor terá direito até 10 (horas) máxima de serviços prestados.

Art. 6º. Com finalidade de incentivar as pequenas propriedades e Chácaras de nosso Município, poderão ser executados serviços previstos no art. 4º desta Lei, de forma gratuita, desde que, devidamente fundamentados em parecer emitidos pelo CMDRS, mediante vistoria na propriedade.

Art. 7º. Fica autorizada a cessão de uso, por meio de Decreto, dos implementos da Secretaria Municipal de Agricultura aos agricultores deste Município, sob sua responsabilidade, com o prazo certo para devolução, à titulo precário, resguardado o interesse e conveniência da Administração, que poderá retomá-lo a qualquer tempo independentemente de aviso ou solicitação, tendo em vista o bem público em questão.

Art.8º. Os serviços previstos no art. 4º e seus parágrafos, somente serão realizados com condições climáticas favoráveis e, após analise que indique que as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Art. 9º. Quando for necessário à licença de qualquer órgão ambiental para a execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 10º. Para atendimento das necessidades das Comunidades, Cooperativas, Associações e Sindicatos as mesmas terão que se cadastrar junto a Secretaria de Agricultura, onde suas demandas aprovadas, serão atendidas de forma cronológica, sem interrupção, com o prazo certo, à titulo precário, resguardado o interesse e conveniência da Administração, que poderá suspendê-lo a qualquer tempo, independentemente de aviso ou solicitação, tendo em vista bem ou interesse público devidamente justificado.

Art. 11. Os serviços serão aprovados e autorizados pelo Secretario Municipal de Agricultura.

Art. 12º. – Os serviços poderão ser suspensos e, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas poderão ser removidos das propriedades dos interessados em função de interesse público justificado, emergência no serviço público, na eventual quebra de algum equipamento ou em função de indisponibilidade financeira do município.

Art. 13º. Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura a qual adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 14°. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Estado.

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

VIII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município.

Art. 16°. As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 17°. O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2019, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 18º. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 19º. – Fica expressamente revogada no total a lei nº. 399/2013.

Art. 20º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 02 (dois) do mês de Agosto de Dois Mil e Dezoito.

CELSO TRZECIAK
Prefeitura Municipal de Medicilândia

Mensagem referente ao Projeto de Lei Ordinário Nº. 013/2018

Medicilândia 02 de Agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o presente projeto de Lei Ordinário se justifica pela necessidade de regulamentar o uso dos equipamentos, maquinários e implementos agrícolas, para melhorar e qualificar o atendimento as demandas dos agricultores, através dos critérios estabelecidos por esta Lei.

A agricultura desempenha múltiplas funções na sociedade que vão além da missão de produzir a maior parte dos alimentos e gerar empregos através da parceria agrícola. Por isso, o Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura tem como objetivo incentivar, qualificar e elevar a produção agrícola das famílias de baixa renda, elevando assim a qualidade de vida, através de assessoria e acompanhamento técnico, que incentivará aos agricultores a se capacitar com as novas tecnologias.

Outro proposito é elevar a expansão da piscicultura no município, através da escavação e limpezas de tanques. Recuperar ramais para facilitar a escoamento da produção e incentivar a agricultura perene e permanente através do preparo do solo para plantio, possibilitando assim melhorias nas comunidades.

Todos os recursos oriundos da presente lei serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura e servirá para manutenção dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 04/09/18

ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VALOR/HORA
PATROL XCMG 1803	167,79
ESCAVADEIRA JCB JS210	111,01
TRATOR DE ESTEIRA D51EX	146,48
CAÇAMBA 2628E	142,89
RETRO ESCAVADEIRA XCMG	79,48
TRATOR DE PNEU BM 110	83,19
TRATOR DE PENEU TT 4030	42,23
CAMINHÃO F 4.000	36,80

Relatório Técnico

O presente relatório faz parte do Projeto de Lei Ordinário nº. 013/2018, e apresenta Os Cálculos conforme funcionamento e capacidades de uso de cada maquinário, considerando a revisão e reposição de peças por equipamento.

A tomada de preços dos itens especificados foi realizada no mercado local e regional, para tal foi feito uma tabela de produtos utilizados nas revisões que geralmente são feitas a cada 120 horas.

Medicilândia 02 de Agosto 2018.

Técnicos responsáveis:

Valeria Núncio de Almeida
CREA: 4562TDPA

Auricimar Rodrigues da Conceição
CREA: 151589707-9 TDPA

ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

PATROL XCMG 1803					
Item	Quant	Und	Valor	Vl total	Vl P/H
Óleo hidráulico 68 sistema	110	LT	12,75	1.402,05	11,69
Óleo do motor 15w40 lubrax top turbo	18	LT	15,00	270,00	2,25
Óleo caixa do giro 80w90 lubrax gl5	2.5	LT	15,75	39,37	0,32
Graxa lubrax para chassis	5	KG	24,00	120,00	1,00
Liquido de arrefecimento.	50	LT	14,00	700,00	5,83
Gasto de combustível por hora em media	31,5	LT	4,10	129,15	129,15
Desgaste de peças e deslocamento	24	%	85.65	665,17	17,55
TOTAL				5.126,57	167,79

ESCAVADEIRA JCB JS210					
Item	Quant	Und	Valor	Vl total	Vl P/H
Óleo lubrificante motor 15w40 a cada 500 hrs	20	Lt	15,00	300,00	0,60
Filtro de óleo lubrificante a cada 500 hrs	1	Und	140,00	140,00	0,28
Óleo do Sistema hidráulico 68 a cada 5.000 hrs	83	LT	12,75	1058,25	0,22
Filtro do óleo hidráulico a cada 1.000 hrs	1	Und	140,00	140,00	0,14
32/925869 elemento do filtro sedimentador	2	Und	113,00	226,00	1,88
32/925994 elemento separador de agua - comb	1	Und	176,00	176,00	1,46
320/04133a filtro de óleo do motor – jcb	1	Und	140,00	140,00	1,16
Consumo de óleo diesel por horas em media	23	Lt	4,10	94,30	94,30
Graxa lubrax	5	kg	24,5	120,25	1,00
Desgaste de peças e transporte da maquina	50	%	-	1.197,4	9,97
Total				3.592,20	111,01

TRATOR DE ESTEIRA D51EX					
Item	Quant	Und	Valor	Vl Total	Vl P/H
Óleo lubrificante motor 15w40dh e030dh	23	Lt	16,00	368,00	3,06
Óleo Comando final to30 sea30	6	Lt	12,00	72,00	0,60
Óleo roda guia sae30	0,21	Lt	13,00	61,00	0,50
Óleo sistema hidráulico óleo 15w40h	123	Lt	14,00	1.722,00	14,00
Graxa para lubrificar lmg ou lubrax	20	Kg	24,00	480,00	4,00
Óleo sistema de arrefecimento af-nac	35	Lt	14,00	490,00	4,08
Consumo por hora em media	27	Lt	4,10	110,70	110,70
Filtro de ar	1	Und	140,00	140,00	1,16
Filtro diesel	1	Und	140,00	140,00	1,16
Desgaste de peças e transporte da maquina	50	%	-	895,92	7,46
Total				4.529,62	146,48

CAÇAMABA 2628E

Item	Quant	Und	Valor	VL Total	VL P/H
Óleo do motor 15w40	18	LT	16,00	288,00	2,4
Óleo hidráulico 68	35	LT	14,00	490,00	4,08
Filtro de ar ars 9839	1	UND	120,00	120,00	1,00
Filtro de asr839	1	UND	60,00	60,00	0,50
Filtro de combustível psd970/1	1	UND	78,00	78,00	0,65
Filtro de combustível psc75	1	UND	55,00	55,00	0,45
Filtro lubrificante psl283	1	UND	85,00	85,00	0,70
Óleo diesel por hora trabalhada	31.5	LT	4,10	129,15	129,15
Graxa Lubrax Para Chassis	5	Kg	24,00	120,00	1,00
Desgaste de peças e pneus	25	%	-	356,28	2,96
Total				1.781,15	142,89

Retro Escavadeira Xcmg

Item	Quant	Und	Valor	Vl Total	Vl P/H
Sistema Hidráulico Oleo 68	83	Lt	12,75	1058,25	8,81
Óleo Motor 15w40	12	Lt	16,00	192,00	1,6
Óleo Diesel Por Hora	15	Lt	4,10	61,50	61,50
Graxa Lubrax Para Chassis	10	Kg	48,00	192,00	1,60
Desgaste de peças e transporte	50	%		655,87	5,46
Total				1968,62	79,48

Trator De Pneu Bm 110

Item	Quant	Und	Valor	Vl Total	Vl P/H
Óleo Hidráulico 20w 30	50	Lt	13,50	675,00	5,62
Óleo Motor 15w40	18	Lt	16,00	288,00	2,4
Óleo Diesel Por Hora	14	Lt	4,10	57,40	57,40
Óleo Hidráulico De Transmissão 90	18	Lt	14,00	252,00	2,10
Filtro De Ar	1	Und	70,00	70,00	0,58
Filtro De Diesel	1	Und	180,00	180,00	1,50
Filtro Lubrificante	1	Und	160,00	160,00	1,33
Graxa Lubrax Para Chassis	5	Kg	24,00	120,00	1,00
Desgaste de peças e transporte da maquina	25	%	-	450,60	11,26
Total				2.252,40	83,19

Trator De Pneu TT 4030

Item	Quant	Und	Valor	Vl Total	Vl P/H
Óleo Motor 15w40	20	Lt	16,00	320,00	2,66
Óleo Hidráulico 20w 30	18	Lt	13,50	243,00	2,00
Óleo Diesel Por Hora	7	Lt	4,10	28,70	28,70
Filtro De Ar	1	Und	70,00	70,00	0,58
Filtro De Diesel	1	Und	180,00	180,00	1,50
Filtro Lubrificante	1	Und	160,00	160,00	1,33
Óleo Hidráulico De Transmissão 90	18	Lt	14,00	252,00	2,10
Graxa Lubrax Para Chassis	3	Kg	24,00	72,00	0,60
Desgaste de peças e transporte da maquina	25	%	-	331,42	2,76
Total				1.458,27	42,23

CAMINHÃO F 4000					
Item	Quant	Und	Valor	VL Total	VL P/H
Óleo do motor 15w40	18	Lt	16,00	288,00	2,40
Óleo hidráulico 68	18	Lt	14,00	252,00	2,10
Óleo de transmissão	18	Lt	14,00	252,00	2,10
Filtro de ar	1	Und	120,00	120,00	1,00
Filtro de combustível	1	Und	78,00	78,00	0,65
Filtro lubrificante	1	Und	85,00	85,00	0,70
Óleo diesel por hora trabalhada	6	LT	4,10	129,15	24,60
Graxa Lubrax Para Chassis	3	Kg	24,00	72,00	0,60
Desgaste de peças e pneus	25	%	-	319,03	2,65
Total				2.295,33	36,8

Obs: Os valores acima citados são referentes a preços de mercado local. As manutenções são feitas geralmente a cada 120 Horas. O desgaste de peças e material rodante são calculado em porcentagem tendo como base a soma dos valores dos insumos e divididos por 120 horas.

Resenha:
Quant= Quantidade Necessária Em Cada Revisão
Und= Tipo de unidade referida.
Valor = Valor de cada unidade
VL Total= Valor por cada manutenção
Vl P/H= Valor gasto por hora da maquina

Técnicos responsáveis:

Valeria Núncio de Almeida
CREA: 4562TDPA

Auricimar Rodrigues da Conceição
CREA: 151589707-9 TDPA

OFÍCIO nº 355/2018-GAB/PMM

Medicilândia, 03 de Setembro de 2018.

Exmo.
Cleder Cleiton Barth
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 04/09/18

Excelentíssimo Presidente,

Ao cumprimentá-lo, com honras que lhe são devidas, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária Nº. 013/2018, que **"Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Agricultura e Regulariza a Realização de Serviços a Particulares com Máquinas, Equipamentos e Implementos Pertencente ao Patrimônio da Secretaria de Agricultura, dentro do Perímetro do Município e Estabelece Valores e Forma de Cobrança, e Dá Outras Providencias"**, para análise e deliberação desta Douta Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos dezessete dia do mês de Julho de dois mil e dezoito 2018 às dezessete horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Medicilândia, situada na Travessa Dom Eurico, Centro, Medicilândia – Pará, em primeira convocação, iniciou-se a reunião extraordinária para discussão do projeto de lei que cria o fundo municipal de agricultura e regulariza a realização de serviços a particulares com maquinas, equipamentos e implementos pertencente ao patrimônio da Secretaria de Agricultura. Ao cumprimentar a todos o Presidente do Conselho, senhor Estanislei submeteu o projeto a discussão, informando que o Prefeito municipal senhor Celso Trzecik se fará presente na reunião. Senhor Milton solicitou que fosse incluso no projeto as quantidades de horas a serem trabalhadas e que a contrapartida dos agricultores limitasse ao combustível, ficando a manutenção dos maquinários sob responsabilidade do Fundo. O Prefeito municipal Celso noticiou a garantia de recursos para recuperação das vicinais e colocou sua considerações em relação ao projeto de Lei, que é de suma importância para atender as necessidades dos agricultores, apontando a atual situação, onde os agricultores, utilizam os maquinários através de cessão e por falta de conhecimento, por não saber fazer a manutenção acaba danificando os maquinários, tornando inviável para a prefeitura custear. Argumentou os valores proposto no projeto de Lei, mostrando viáveis, considerando que aos agricultores pagará apenas o combustível e a manutenção das máquinas e receberão serviços qualificados. Em prosseguimento Informou que a decisões tomadas pelos conselheiros que forem permitidas pela Lei, irá executar. Sugeriu que se pensasse em Leis que durem além de um mandato para continuidade dos trabalhos. Falou da importância para agilidade dos trabalhos a abertura de uma conta para a Secretaria de Agricultura onde o Secretario seja o ordenador de despesas, com a supervisão dos Conselheiros. Falou da importância de estabelecer critérios para realização dos serviços, quanto isenção bem como a hora máxima a serem trabalhadas. O senhor Estanislei enfatizou a necessidade de revogar a Lei 399/2013 considerando atritos com o atual projeto de Lei. Informou que aos munícipes que não poderem pagar pelos serviços, será feito um analise técnico com um parecer. O senhor Celso, considerando a quantidade de maquinas sucateada, propôs fazer um leilão, e o recurso recardado ser destinado ao Fundo para manutenção do maquinário novo. Informou que passará para a Secretaria de Agricultura o maquinário que for preciso desde que possa custear. Após, colocou que não há Lei que obrigue a prefeitura a passar o recurso sugerido na Lei Orgânica, por não ter aplicabilidade e que vem repassando através da manutenção e deslocamento das máquinas. Em continuidade firmou que o que não tiver

sustentação, terá repasse da prefeitura mais não irá fixar valor e que revogará a Lei 399/2013 para que não haja atritos. O senhor Wagner destacou a necessidade de um plano de desenvolvimento da produtividade, para a Secretaria conduzir e considerando a problemática da assistência técnica no município sugeriu que o próprio CMDRS analisassem os serviços a serem realizados, O senhor Cesar falou da importância de ter uma planilha de programação por vicinal e que se for cobrar apenas o óleo do agricultor, não terá como manter o maquinário. O senhor Enivaldo falou da importância de analisarem as prioridades e fazer um planejamento quanto aptidão do agricultor. O senhor Ademir, em analise as dificuldades de trabalhar com as máquinas, sugeriu elaborar um plano que tenha sustentabilidade e que não tenha interferência de terceiros. Em continuidade o senhor Celso informou que disponibilizará imediatamente uma patrol e trator de esteira para a Secretaria de Agricultura iniciar os serviços urgentes e que complementará no que for possível. O senhor Carlos destacou a necessidade do regimento interno do Conselho, no qual registrará as formas de atendimento e que acrescentasse um parágrafo no projeto de Lei que o ajuste da tabela será de acordo com a inflação. Posteriormente ampla discussão do Projeto de Lei, o senhor Estanislei o submeteu a votação, registrando as observações necessárias, quanto a quantidade de hora máxima a serem atendidas de 10 horas, reajuste da tabela conforme inflação, revogação da Lei 399/2013 e que o Laudo para aos serviços serem executados será avaliado e emitido pelo CMDRS, sendo o Projeto de lei aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Em não havendo mais nada a tratar encerou a reunião que contou com a participação dos seguintes conselheiros: **Estanislei Buffon; Cesar da Silva Oliveira; Milton Fernandes Coutinho; Edimar Quirino da Costa; Ademir Venturin; Carlos Alberto Rodrigues da Silva; Adriano Alves de Souza; Carlos Rangel de Novais; Vagner Oliveira de Jesus,** Eu, _____ Vera Lúcia Rangel de Novais secretariei e redigi a presente ata que segue assinada por todos os membros do **CMDRS** presente.

Estanislei Buffon

Vagner Oliveira de Jesus

Adriano Alves de Souza

Ademir Venturin

Milton Fernandes Coutinho

Carlos Rangel de Novais

Cesar da Silva Oliveira

Edimar Marco do Rosário

Benedito Rodrigues Lopes